

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE MADUREIRA DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

PROCESSO: 0003987-83.2021.8.19.0202

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

AUTORA: EUNICE FERNANDES

**RÉUS: LOJAS RIACHUELO S/A & MIDWAY S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTO**

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA, Perito nomeado por este Juízo para atuar no processo em apreço, tendo concluído o seu **LAUDO PERICIAL**, vem solicitar sua juntada aos autos para os devidos fins.

**LAUDO
PERICIAL**

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

SUMÁRIO

1. Dos Fatos em Litígio
2. Objetivos da Perícia
3. Fundamentação Técnica
4. Dos Quesitos Formulados
5. Conclusões
6. Encerramento

1. DOS FATOS EM LITÍGIO

Trata-se de uma ação de revisão contratual proposta por Eunice Fernandes em face de Lojas Riachuelo S/A e Midway Crédito Financiamento e Investimento, datada de 25 de fevereiro de 2021.

Informa a Autora que obteve um empréstimo com a 2ª Ré (modalidade “Saque Fácil”) no valor de R\$ 4.900,00, em fevereiro/2020, a ser pago em 15 parcelas de R\$ 901,75, totalizando 13.526,25, com taxas de juros mensais de 13,99% ou 381,28% ao ano. Relatou que as parcelas de abril/2020 a outubro/2020 foram quitadas, ficando em aberto as parcelas de novembro/2020 a junho/2021.

Eunice Fernandes alegou que houve abusividade na cobrança dos juros, que estavam acima da taxa média de mercado, e que foi praticada a capitalização dos juros ou anatocismo. Em seus pedidos, a Autora requereu a revisão contratual, a nulidade das cláusulas abusivas e a devolução dos valores pagos em excesso.

Os Réus discordaram dos argumentos apresentados pela Autora, uma vez que solicitaram a improcedência dos pedidos em sua contestação.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

2. OBJETIVOS DA PERÍCIA

De acordo com a decisão saneadora do Juízo (fls. 181/182), os objetivos da perícia estão associados a verificação da existência de cartão de crédito de titularidade da Autora junto a 1ª Ré; a aquisição de empréstimo na modalidade "Saque Fácil" por parte da autora junto as rés; a alegada existência de ilegalidade nas cláusulas apontadas a ensejar cobranças indevidas e a aplicação de juros abusivos.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1 Cartão de Crédito – Lojas Riachuelo S/A

À fl. 21, o Perito constatou a existência do cartão de crédito de titularidade da Autora.



FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
 CRC-RJ 094667/0-5

3.2 Empréstimo na modalidade “Saque Fácil” – Midway S/A Crédito Financiamento e Investimento

3.2.1 Condições do empréstimo

À fl. 140, o Perito identificou o documento contratual do empréstimo obtido pela Autora.

- Valor do empréstimo: R\$ 4.900,00, IOF: R\$ 151,39 – total de R\$ 5.051,39
- Data da contratação: 26/02/2020
- Taxas de juros: 13,99% ao mês; 381,28 % ao ano
- 15 parcelas de R\$ 901,75 – abril/2020 a junho/2021



FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
 CRC-RJ 094667/0-5

3.2.2 Dívida apurada pelas partes

À fl. 22, a Autora apresentou a planilha fornecida pelos Réus com o valor do débito para data-base de fevereiro de 2021 – R\$ 6.737,38.

Parcelas em Aberto

Cliente: 02156085005129 - EUNICE FERNANDES Data da Simulação: 03/02/2021 Taxa Simular

Número do Contrato: 11730044 Baixas Banco

<input type="checkbox"/>	Venc.to.	NP	Vr. Parc.	Juros	Multa	Desc. Antecip.	Desc. Concedido	Iof	Valor a Pagar	DA	V.R.B	Data
<input type="checkbox"/>	15/11/2020	8	901,75	309,16	18,04			4,71	1233,66	80	-	-
<input type="checkbox"/>	15/12/2020	9	901,75	220,14	18,04			2,90	1142,83	50	-	-
<input type="checkbox"/>	15/01/2021	10	901,75	78,03	18,04			1,46	999,28	19	-	-
<input type="checkbox"/>	15/02/2021	11	901,75			46,01			855,74		-	-
<input type="checkbox"/>	15/03/2021	12	901,75			144,46			757,29		-	-
<input type="checkbox"/>	15/04/2021	13	901,75			240,29			661,46		-	-
<input type="checkbox"/>	15/05/2021	14	901,75			321,47			580,28		-	-
<input type="checkbox"/>	15/06/2021	15	901,75			394,91			506,84		-	-
Valor Total:										R\$ 00,00		

Os Réus, por sua vez, apresentaram planilha diversa para data-base de março de 2021, cujo valor do débito da Autora seria de R\$ 6.856,08.

Parcelas em Aberto

Cliente: 02156085005129 - EUNICE FERNANDES Data da Simulação: 18/03/2021 Taxa Simular

Número do Contrato: 11730044 Baixas Banco

<input type="checkbox"/>	Venc.to.	NP	Vr. Parc.	Juros	Multa	Desc. Antecip.	Desc. Concedido	Iof	Valor a Pagar	DA	V.R.B	Data
<input type="checkbox"/>	15/11/2020	8	901,75	370,02	18,04		533,19	9,12	765,74	123	-	-
<input type="checkbox"/>	15/12/2020	9	901,75	332,89	18,04		400,02	7,12	859,78	93	-	-
<input type="checkbox"/>	15/01/2021	10	901,75	274,50	18,04		356,85	5,27	842,71	62	-	-
<input type="checkbox"/>	15/02/2021	11	901,75	130,83	18,04		223,10	2,45	829,97	31	-	-
<input type="checkbox"/>	15/03/2021	12	901,75	11,89	18,04		70,27	0,22	861,63	3	-	-
<input type="checkbox"/>	15/04/2021	13	901,75						901,75		-	-
<input type="checkbox"/>	15/05/2021	14	901,75						901,75		-	-
<input type="checkbox"/>	15/06/2021	15	901,75						901,75		-	-

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

3.2.3 Avaliação do Perito

O Perito não identificou nenhuma cláusula contratual que fizesse menção à metodologia de amortização do financiamento.

Considerando que os pagamentos são realizados em prestações iguais, periódicas e sucessivas, pode-se supor que o sistema de amortização aplicado ao contrato é o Sistema de Amortização Francês (Tabela Price), que é comumente utilizado no mercado financeiro. Estas são compostas por duas parcelas: uma de juro e outra de amortização de capital, conforme o autor Carlos Patrício Samanez, em sua obra “Matemática Financeira - Aplicações a Análise de Investimentos, Editora Prentice Hall, 3º edição”, sendo:

$PMT = J + A$ onde PMT = prestação, J = Juro e A = amortização

O valor das prestações é determinado pela seguinte fórmula:

$PMT = Capital \times (1+i)^n \times i / ((1+i)^n - 1)$, onde:

PMT = prestação

i = taxa de juro;

n = número de parcelas (prazo);

Capital = capital a ser amortizado → valor do empréstimo

Tal metodologia não é caracterizada pela presença do anatocismo.

Utilizando a fórmula apresentada, encontra-se uma prestação de R\$ 822,00, inferior ao valor do contrato de R\$ 901,75 - diferença de apenas R\$ 79,75.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Adicionalmente, o referido documento (fl. 140) que apresenta as condições do empréstimo, não menciona informações sobre multa ou encargos em caso de inadimplemento. Na visão do Perito, somente por meio da decisão do Juízo é que se deve aplicar multa e juros de mora sobre as prestações pagas após o vencimento ou não pagas, dada a ausência da informação no referido contrato.

Mediante as condições apresentadas, o Perito elaborou a seguinte movimentação financeira que demonstra o saldo devedor a ser pago pela Autora a 2ª Ré. À fl. 139 foram identificados os pagamentos realizados das 7 primeiras prestações que tiveram incidência de juros e multa pelo atraso, que não foram mencionados no contrato de fl. 140.

Prestação	Data	Amortização	Juros % a.m	Valor Juros	Prestação cobrada	Prestação paga	Diferença	Saldo devedor sem juros e multa
								5.051,39
1	abr-20	115,31	13,99%	706,69	822,00	1.039,86	217,86	4.936,08
2	mai-20	131,44	13,99%	690,56	822,00	1.133,82	311,82	4.804,64
3	jun-20	149,83	13,99%	672,17	822,00	1.063,79	241,79	4.654,81
4	jul-20	170,79	13,99%	651,21	822,00	1.078,42	256,42	4.484,01
5	ago-20	194,69	13,99%	627,31	822,00	1.123,53	301,53	4.289,33
6	set-20	221,92	13,99%	600,08	822,00	1.149,42	327,42	4.067,40
7	out-20	252,97	13,99%	569,03	822,00	1.171,61	349,61	3.814,43
8	nov-20	288,36	13,99%	533,64	822,00	-		3.526,07
9	dez-20	328,70	13,99%	493,30	822,00	-		3.197,37
10	jan-21	374,69	13,99%	447,31	822,00	-		2.822,68
11	fev-21	427,11	13,99%	394,89	822,00	-		2.395,57
12	mar-21	486,86	13,99%	335,14	822,00	-		1.908,72
13	abr-21	554,97	13,99%	267,03	822,00	-		1.353,74
14	mai-21	632,61	13,99%	189,39	822,00	-		721,13
15	jun-21	721,13	13,99%	100,89	822,00	-		0,00
							2.006,45	

Considerando que não foram pagas as prestações 8 a 15, o total do débito seria R\$ 6.576,00 (8 x R\$ 822,00). Ocorre que houve um pagamento a maior de R\$ 2.006,45 no somatório das prestações 1 a 7, que deve ser deduzido do valor total do débito. Sendo assim, a dívida

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

encontrada pelo Perito da Autora junto ao Réu foi de R\$ 4.569,45 (R\$ 6.576,00 – R\$ 2.006,45).

4. DOS QUESITOS FORMULADOS

A parte Autora não apresentou quesitos. Por sua vez, os Réus apresentaram quesitos às fls. 205/206. A seguir, seguem as respostas do Perito aos quesitos formulados.

4.1 QUESITOS DOS RÉUS

1. Quais as características do contrato firmado entre as partes litigantes?

Resposta: Vide item 3.2.1 da Fundamentação Técnica.

2. Durante a vigência do contrato firmado foram desrespeitadas as cláusulas contratuais?

Resposta: Conforme demonstrado na fl. 139, constatou-se que a Autor pagou parcelas fora da data de vencimento. Ocorre que pelo fato do contrato (fl. 140) não apresentar as condições financeiras em caso de inadimplemento, o Perito decidiu por não aplicar multa nem juros de mora.

3. As taxas de juros aplicadas são devidas?

Resposta: Sim, de acordo com o contrato a taxa de juros pactuada foi de 13,99% ao mês.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

4. As taxas aplicadas estão em consonância com a taxa média de mercado conforme Banco Central do Brasil?

Resposta: Conforme demonstrado no anexo 1, a taxa média para operações de empréstimo pessoa física – não consignado, em fevereiro de 2020, foi de 8,02 % ao mês, inferior a taxa contratual de 13,99% ao mês. Esta informação foi extraída no site do Banco Central.

Link:

https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reportxjuroshistorico?historicotaxajurosdiario_page=1&codigoSegmento=1&codigoModalidade=221101&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2020-02-26

5. Os valores cobrados, respeitaram as taxas contratuais e as normas estabelecidas pelo BACEN?

Resposta: Os valores cobrados não respeitaram as condições contratuais, vide item 3.2.3 deste Laudo.

6. Houve a cobrança de valor a mais que o devido?

Resposta: Sim, vide item 3.2.3 deste Laudo.

7. Com base nas respostas aos quesitos anteriores, preparar o demonstrativo apurando o saldo devedor da parte Autora, atualizando-o até a data do respectivo laudo.

Resposta: Vide item 3.2.3 deste Laudo.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

5. CONCLUSÕES

Observadas as considerações anteriores, o Perito informa novamente que de acordo com a decisão saneadora do Juízo (fls.181/182), os objetivos da perícia estão associados a verificação da existência de cartão de crédito de titularidade da Autora junto a 1ª Ré; a aquisição de empréstimo na modalidade "Saque Fácil" por parte da autora junto as rés; a alegada existência de ilegalidade nas cláusulas apontadas a ensejar cobranças indevidas e a aplicação de juros abusivos.

As principais conclusões foram:

- À fl. 21, o Perito constatou a existência do cartão de crédito de titularidade da Autora.
- Sobre o empréstimo, este foi contratado em fevereiro/2020, conforme a fl. 140. As principais condições financeiras pactuadas foram:
 - Valor do empréstimo: R\$ 4.900,00, IOF: R\$ 151,39 – total de R\$ 5.051,39
 - Taxas de juros: 13,99% ao mês; 381,28 % ao ano
 - 15 parcelas de R\$ 901,75 – abril/2020 a junho/2021
- O Perito não identificou nenhuma cláusula contratual que fizesse menção à metodologia de amortização do financiamento. Considerando que os pagamentos são realizados em prestações iguais, periódicas e sucessivas, pode-se supor que o sistema de amortização aplicado ao contrato é o Sistema de Amortização Francês (Tabela Price), que não é caracterizado pela presença do anatocismo.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

-
- Utilizando a fórmula apresentada na Fundamentação Técnica, encontra-se uma prestação de R\$ 822,00, inferior ao valor do contrato de R\$ 901,75 - diferença de apenas R\$ 79,75.
 - O referido contrato (fl. 140) que apresenta as condições do empréstimo, não menciona informações sobre multa ou encargos em caso de inadimplemento. Na visão do Perito, somente por meio da decisão do Juízo é que se deve aplicar multa e juros de mora sobre as prestações pagas após o vencimento ou não pagas, dada a ausência da informação no referido contrato.
 - Mediante as condições apresentadas, o Perito elaborou a movimentação financeira que demonstra o saldo devedor a ser pago pela Autora a 2ª Ré. À fl. 139 foram identificados os pagamentos realizados das 7 primeiras prestações que tiveram incidência de juros e multa pelo atraso, que não foram mencionados no contrato de fl. 140. Vide fundamentação técnica.
 - **Considerando que não foram pagas as prestações 8 a 15, o total do débito seria R\$ 6.576,00 (8 x R\$ 822,00). Ocorre que houve um pagamento a maior de R\$ 2.006,45 no somatório das prestações 1 a 7, que deve ser deduzido do valor total do débito. Sendo assim, a dívida encontrada pelo Perito da Autora junto ao Réu foi de R\$ 4.569,45 (R\$ 6.576,00 – R\$ 2.006,45).**
 - Conforme demonstrado no anexo 1, a taxa média para operações de empréstimo pessoa física – não consignado, em fevereiro de 2020, foi de 8,02 % ao mês, inferior a taxa contratual de 13,99% ao mês. Esta informação foi extraída no site do Banco Central.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

6. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente Laudo Pericial em 12 folhas escritas de um só lado. Ficando o perito à disposição deste D. Juízo para prestar outros esclarecimentos, que se façam necessários. Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente

Felipe Elias Lobo Vieira da Silva
CRC-RJ 094667 / 0-5